ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N° 1.173/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

Art. 2° - O convênio a ser firmado, terá início a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2005 e término dia 31 de dezembro de 2005, podendo ser encerrado a qualquer tempo, quando da inviabilidade do repasse dos recursos, ou quando do descumprimento do referido conveio.

Art. 3° - Por conta do Referido convênio o Município repassará à Fundação Hospitalar de Luís Alves, a importância mensal de até R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para atender parcialmente as necessidades de plantão médico, atendimento de urgência e emergência e atendimentos com manutenção.

Art. 4° - A Fundação Hospitalar, além de prestar contas mensalmente dos valores repassados, para atender o que determina o artigo anterior, não poderá ser ressarcida por qualquer tipo de atendimento nas circunstâncias de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA de que trata o artigo anterior, por parte dos usuários.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

Art. 5° - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 12 de abril de 2005.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
12 / 04 / 05